

GOVÉRNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0007/76		
INTERESSADO: CARLA BEATRIZ GUIMARÃES MELIN		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES		
PARECER N. 308/76	CAMARA/COMISSAO CSG	APROVADO EM 28.4.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: CARLA BEATRIZ GUIMARÃES MELIN, em consequência da mudança de residência de seus pais, da cidade do Rio de Janeiro - RJ, para a de Barretos-SP, transferiu-se do Colégio Rio de Janeiro, matriculando-se a partir de 3/7/75 no Instituto Estadual de Educação "Mário Vieira Marcondes", na 3ª série do 2º Grau, estando, porém, dependente de Matemática, regime existente na escola de origem, e não contemplado pela de destino (fls.3).
2. No Instituto Estadual de Educação (Barretos) fez adaptação em Desenho, Estudos Sociais, Química, Biologia, Latim, Cultura Contemporânea e Filosofia (fls.3), chegando ao término do ano letivo (1975) com aproveitamento positivo (fls.21), isto é, foi promovida na 3ª série, não recebendo o respectivo Certificado por depender da homologação da transferência e resposta a consulta, formulada, nesse sentido, à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, pela Diretora do Estabelecimento paulista (fls.3,11-13).
3. Acresce esclarecer que no Colégio de origem a interessada seguia o Curso Técnico do Contabilidade, faltando-lhe tão somente concluir adaptação em Mecanografia e Processamento de Dados por exigência curricular do citado curso, disciplina inexistente no currículo da escola de destino. (fls.17).
4. Todos os pronunciamentos das autoridades escolares são favoráveis à homologação da matrícula (fls.3.10).

II - CONCLUSÃO

Voto pela regularização da vida escolar de CARLA BEATRIZ GUIMARÃES MELIN, e expedição do certificado de conclusão do ensino de 2º Grau, desde que aprovada, em exame especial, na disciplina Matemática, em nível de 2ª série do

Grau, em que ficara dependente ao fixar residência, em companhia de seus pais, era cidade paulista, vinda de outro Estado da Federação.

São Paulo, 24 de março de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 31 de março de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Voto contrário da Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro. Votaram com restrições: Alpíolo Lopes Casali e Henrique Gamba.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente.